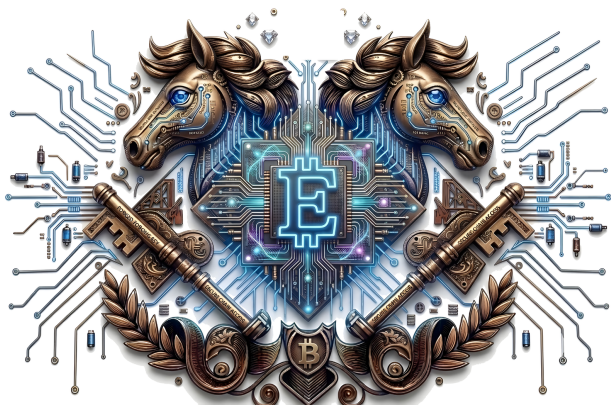


**E.T.A.NA CUSTÓDIA**

INSTITUTIONAL DIGITAL ASSET CUSTODY TECHNOLOGY

CÓDIGO CORPORATIVO · CORPORATE CODE

Código de Ética e Conduta

Padrões de integridade aplicáveis a administradores, colaboradores e terceiros

Documento aplicável às entidades do grupo econômico J.P. Gestora de Fundos Ltda. Estabelece os padrões de conduta exigidos de todos os que atuam em nome do Grupo e disciplina os conflitos de interesse, o uso de informação e as relações com clientes, contrapartes e agentes públicos.

DOCUMENTO	VERSÃO	EMIÇÃO	REVISÃO	IDIOMA
ETC-COMP-2026/ ETI-001	2.0	18/07/2026	Anual	Português (prevalece)

Aprovado pela administração · Canal de ética: compliance@etanacustodia.com
Jet Privé Gestora de Fundos Ltda. (E.T.A.NA Custódia) · CNPJ 58.367.528/0001-83
J.P. Gestora de Fundos Ltda. · CNPJ 40.243.371/0001-19
Praça Olavo Bilac, Centro, Rio de Janeiro, Brasil



Sumário

1	Objeto, aplicação e perímetro
2	O que somos e o que não somos
3	Princípios de conduta
4	Deveres perante clientes e contrapartes
5	Confidencialidade e informação privilegiada
6	Informação de fluxo e vedação ao aproveitamento
7	Negociação pessoal de ativos
8	Conflitos de interesse
9	Atividades externas e participações societárias
10	Relações com agentes públicos e anticorrupção
11	Presentes, hospitalidade e entretenimento
12	Sanções internacionais e seleção de contrapartes
13	Concorrência leal e propriedade intelectual
14	Ambiente de trabalho, assédio e discriminação
15	Uso de recursos e de ferramentas externas
16	Registros, comunicações e veracidade
17	Canal de ética e vedação à retaliação
18	Apuração de relatos
19	Declaração anual de conformidade
20	Medidas disciplinares
21	Identificação, vigência e revisão
Anexo	Code of conduct summary (English)

NATUREZA DO DOCUMENTO

Este Código estabelece padrões de conduta. Não substitui as políticas específicas do Grupo em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro, proteção de dados pessoais e segurança da informação, às quais remete quando aplicável.

1 Objeto, aplicação e perímetro

1.1 Objeto

Este Código estabelece os padrões de integridade e de conduta profissional exigidos de todos os que atuam em nome das entidades do Grupo, e disciplina as situações em que interesses pessoais, societários ou de terceiros possam conflitar com os interesses do Grupo, de seus clientes ou de suas contrapartes.



1.2 Entidades abrangidas

Entidade	CNPJ	Papel no grupo
J.P. Gestora de Fundos Ltda.	40.243.371/0001-19	Sociedade holding do grupo econômico
Jet Privé Gestora de Fundos Ltda.	58.367.528/0001-83	Opera sob o nome comercial E.T.A.NA Custódia. Prestadora exclusiva de tecnologia e de serviços técnicos de integração para infraestrutura de ativos digitais

A versão anterior deste Código era emitida em nome exclusivo da Jet Privé Gestora de Fundos Ltda. e não alcançava a sociedade holding. Esta versão uniformiza o perímetro com as demais políticas do Grupo.

1.3 Pessoas alcançadas

- Administradores e sócios.
- Colaboradores de qualquer natureza, incluindo temporários e estagiários.
- Prestadores de serviço, consultores e terceiros que atuem em nome do Grupo ou que tenham acesso a suas informações, na medida das atividades contratadas.

A adesão é condição da relação de trabalho ou contratual. A alegação de desconhecimento não afasta a responsabilidade, e o cumprimento de ordem superior não justifica conduta vedada por este Código.

2 O que somos e o que não somos

DELIMITAÇÃO

Esta Seção delimita a natureza da relação do Grupo com seus clientes. Deveres próprios de atividades reguladas que o Grupo não exerce não lhe são aplicáveis, e sua assunção documental indevida cria expectativa incompatível com o enquadramento regulatório da entidade.

A E.T.A.NA Custódia é prestadora exclusiva de tecnologia e de serviços técnicos correlatos. Não administra carteira de valores mobiliários, não gere recursos de terceiros, não presta consultoria de investimentos, não distribui produtos financeiros, não custodia chaves criptográficas ou ativos de clientes e não opera rampa fiduciária, câmbio ou liquidação.

Em consequência, o Grupo não assume dever fiduciário de gestão de recursos, próprio de participantes registrados para essa finalidade. Assume, sim, os deveres de lealdade, diligência, boa-fé objetiva, informação e sigilo decorrentes da relação contratual, do Código Civil e deste Código, exigíveis com rigor equivalente.

A relação com o cliente institucional é de prestação de serviço técnico. A confiança nela depositada decorre da qualidade e da integridade da execução, não da assunção de mandato para decidir sobre patrimônio alheio.

3 Princípios de conduta

Todos os alcançados por este Código devem, em qualquer circunstância:

- Agir de forma legal, honesta, íntegra e transparente.
- Colocar o interesse legítimo do Grupo e de seus clientes acima de interesse pessoal, e abster-se de obter vantagem indevida de posição de confiança.
- Preservar o sigilo das informações a que tenham acesso, durante e após o vínculo.
- Recusar qualquer prática que constitua fraude, engano, simulação ou manipulação, e abster-se de participar, facilitar ou dissimular conduta dessa natureza praticada por terceiro.
- Evitar não apenas o ilícito, mas também a situação que crie aparência razoável de impropriedade.
- Comunicar de boa-fé qualquer conduta que aparente violar este Código, ainda que praticada por superior hierárquico ou por sócio.
- Buscar orientação do canal de ética diante de dúvida sobre a licitude ou a propriedade de qualquer ação, antes de praticá-la.



4 Deveres perante clientes e contrapartes

- Prestar informação verdadeira, completa e tempestiva sobre os serviços, suas limitações e seus riscos, sem omitir fato relevante que possa induzir a erro.
- Não prometer resultado, desempenho, autorização regulatória ou funcionalidade que não esteja assegurada, e não afirmar capacidade técnica que a entidade não possua.
- Não declarar, sugerir ou permitir que se presuma que o Grupo assume obrigação regulatória de terceiro, custodia ativos ou detém chaves de clientes.
- Não invocar nome, marca ou relação com parceiro, custodiante ou instituição autorizada de modo a sugerir garantia, respaldo ou aprovação que não exista.
- Tratar contrapartes, fornecedores e concorrentes com respeito e lealdade, e conduzir negociações de boa-fé.
- Não aceitar instrução de cliente ou contraparte que implique violação legal, regulatória ou deste Código, ainda que sob risco de perda do negócio.

Cada cliente e cada contraparte realiza o próprio enquadramento regulatório. É vedado declarar, atestar ou garantir a conformidade regulatória de terceiros.

5 Confidencialidade e informação privilegiada

As informações a que se tem acesso em razão da função são confidenciais, incluindo dados de clientes e contrapartes, arquitetura e código-fonte, condições comerciais, planos, informações financeiras não públicas e documentos de terceiros submetidos ao Grupo.

O dever de sigilo persiste após o término do vínculo, por prazo indeterminado, e só cede diante de determinação legal ou de autorização expressa da administração.

É vedado utilizar, transmitir ou permitir o acesso a informação material não pública obtida em razão da função, para benefício próprio ou de terceiro, inclusive de familiar, sócio ou pessoa a si vinculada. A vedação alcança a recomendação de conduta a terceiro com base nessa informação, ainda que a informação em si não seja revelada.

Quando a atividade envolver informação de mais de um cliente ou contraparte com interesses concorrentes, aplicam-se segregação de acesso e restrição de circulação interna, na forma da política de segurança da informação do Grupo.

6 Informação de fluxo e vedação ao aproveitamento

DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA

Esta Seção trata de risco específico do modelo de negócio do Grupo e não constava da versão anterior deste Código.

A plataforma registra e roteia ordens e instruções de instituições contratantes. Quem tem acesso a esses registros conhece intenção de negociação antes de sua execução ou divulgação. Essa informação é material, não pública e pertence à instituição contratante e ao seu cliente final.

É expressamente vedado:

Negociar, em nome próprio ou de terceiro, qualquer ativo com base em conhecimento de ordem, instrução, posição ou fluxo observado nos sistemas do Grupo, antes ou depois de sua execução.

Antecipar-se a ordem de cliente, replicá-la ou dela se aproveitar de qualquer forma.

Transmitir a terceiro informação sobre ordem, posição, volume, direção ou comportamento de fluxo de qualquer cliente ou contraparte.

Agregar, inferir ou derivar informação comercialmente sensível a partir de dados operacionais de clientes para finalidade não contratada.

Utilizar informação de fluxo em material comercial, apresentação, estudo ou publicação, ainda que de forma agregada, sem autorização escrita da instituição contratante.



A violação desta Seção constitui infração de máxima gravidade, sujeita a desligamento por justa causa e a comunicação às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

7 Negociação pessoal de ativos

A negociação pessoal de ativos, inclusive de ativos virtuais, é lícita e não é restringida de modo geral. Sujeita-se, contudo, aos limites abaixo, cuja finalidade é impedir o conflito com os interesses de clientes e contrapartes:

- Observância integral da Seção 6. Nenhuma decisão de negociação pessoal pode ter por fundamento, ainda que parcial, informação obtida na função.
- Vedação a operar ativo sobre o qual se detenha, naquele momento, informação material não pública obtida em razão da função, até que a informação se torne pública ou perca relevância.
- Vedação a participar de operação que se beneficie de falha, indisponibilidade ou erro dos sistemas do Grupo ou de seus parceiros.
- Vedação a operar em nome de cliente, contraparte ou terceiro, ainda que a título de favor e sem remuneração.
- Declaração, no canal de ética, de posição relevante em ativo, projeto ou emissor com o qual o Grupo mantenha ou negocie relação comercial, para avaliação de conflito.



8 Conflitos de interesse

Conflito de interesse é a situação em que interesse pessoal, familiar, societário, financeiro ou de terceiro possa influenciar, ou aparentar influenciar, o julgamento profissional. A existência de conflito não é, por si, ilícito. A omissão, sim.

8.1 Dever de declarar

Todo conflito, real, potencial ou aparente, deve ser declarado por escrito ao canal de ética, tão logo identificado e antes da prática de qualquer ato relacionado à matéria. Declarado o conflito, o declarante abstém-se de negociar, avaliar, precificar, aprovar, fiscalizar ou deliberar sobre o objeto, e a decisão é submetida a instância da qual não participe.

8.2 Situações que exigem tratamento formal

Situação	Tratamento
Atuação simultânea nos lados fornecedor e contratante de uma mesma relação, diretamente ou por sociedade de que participe	Declaração prévia obrigatória; afastamento integral de ambos os lados da negociação, da precificação, da avaliação técnica e da fiscalização; deliberação registrada em ata antes da celebração ou da continuidade do vínculo
Participação societária, direta ou indireta, em fornecedor, cliente, parceiro ou concorrente	Declaração prévia; avaliação de compatibilidade; registro em documento próprio; reavaliação anual
Relação familiar ou pessoal próxima com pessoa que decida, influencie ou execute do outro lado da relação	Declaração prévia; afastamento da matéria
Contratação de parte relacionada	Justificativa escrita, verificação de condições de mercado, aprovação por instância da qual a parte relacionada não participe e registro da deliberação
Oportunidade de negócio identificada em razão da função	Pertence ao Grupo. Sua apropriação pessoal ou o encaminhamento a terceiro sem oferecimento prévio ao Grupo é vedado

Em estrutura enxuta, é possível que a instância deliberativa alternativa não exista internamente. Nessa hipótese, a matéria é submetida a revisor independente contratado ou a assessoria externa, cujo parecer integra o registro da deliberação. A ausência de instância alternativa não autoriza a decisão pelo próprio interessado.

9 Atividades externas e participações societárias

O exercício de cargo de administração, conselho, direção técnica ou consultoria em outra sociedade, fundo ou organização depende de autorização prévia e escrita da administração, que avaliará a compatibilidade com as funções exercidas e a existência de conflito.

A autorização é dispensada para atividade acadêmica, associativa, esportiva, religiosa ou filantrópica sem relação com o mercado em que o Grupo atua e sem uso de recursos, informações ou tempo de trabalho do Grupo.

A participação societária relevante em sociedade que atue no mesmo mercado, que seja fornecedora, cliente ou parceira do Grupo, ou que com ele concorra, deve ser declarada ainda que não haja exercício de cargo, e é objeto de reavaliação anual.

Os interesses do Grupo e de seus clientes prevalecem sobre interesses pessoais e de negócios externos. Nenhuma atividade externa pode comprometer a disponibilidade, o julgamento independente ou a lealdade devida.

10 Relações com agentes públicos e anticorrupção

O Grupo repudia toda forma de corrupção, ativa ou passiva, e observa a legislação anticorrupção brasileira e as normas internacionais aplicáveis às operações em que atue.

- É vedado prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, no país ou no exterior.
- É vedado financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de ato ilícito, bem como utilizar interposta pessoa para ocultar interesse ou identidade de beneficiário.



- É vedado frustrar ou fraudar procedimento licitatório ou contrato dele decorrente, obter vantagem indevida em modificação contratual e manipular equilíbrio econômico de contrato administrativo.
- É vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão público, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.
- Pagamentos de facilitação, ainda que de pequeno valor e ainda que usuais em determinada praça, são vedados sem exceção.

As interações com autoridades reguladoras e com órgãos públicos são conduzidas com veracidade, cooperação e registro. Nenhuma comunicação dirigida a regulador é enviada sem aprovação da administração. É vedado prestar informação incompleta ou induzir a erro autoridade competente.

A contratação de intermediário, despachante, consultor ou representante para tratar com a administração pública exige diligência prévia documentada, contrato escrito com objeto determinado, remuneração compatível e vedação expressa a repasse de vantagem indevida.



11 Presentes, hospitalidade e entretenimento

A oferta e o recebimento de cortesias podem ser legítimos quando ocasionais, de valor moderado, compatíveis com a praxe comercial, transparentes e incapazes de influenciar decisão. Fora disso, são vedados.

Situação	Regra
Presente ou hospitalidade de valor até R\$ 500,00, recebido de ou oferecido a pessoa privada	Admitido sem autorização prévia, observados o caráter ocasional e a ausência de vinculação a decisão pendente
Acima de R\$ 500,00 e até R\$ 1.000,00 por pessoa, por ano, considerado o acumulado	Admitido mediante registro no canal de ética
Acima de R\$ 1.000,00 por pessoa, por ano, considerado o acumulado	Depende de autorização prévia e escrita da administração
Dinheiro, equivalentes de caixa, cartões-presente, criptoativos, empréstimos e descontos pessoais	Vedados em qualquer valor
Agente público, no país ou no exterior, e pessoa a ele relacionada	Vedado presente de qualquer valor. Admite-se apenas brinde institucional sem valor comercial relevante, entregue publicamente e registrado. Hospitalidade e despesas de viagem dependem de autorização prévia da administração e de fundamento legítimo documentado
Cortesia oferecida ou recebida durante negociação, concorrência, avaliação técnica ou processo decisório em curso	Vedada, independentemente do valor

Cortesia recebida em desacordo com este Código deve ser recusada de forma cortês. Quando a recusa for inviável ou constranger o ofertante, o recebimento é comunicado ao canal de ética, que decidirá sobre devolução, destinação institucional ou doação.

12 Sanções internacionais e seleção de contrapartes

O Grupo observa os regimes de sanções aplicáveis às suas operações e às de seus parceiros. É vedado iniciar ou manter relação com pessoa, entidade, embarcação ou jurisdição sujeita a sanção aplicável, ou com quem atue em seu benefício, por interposição ou de qualquer outra forma.

- Nenhuma relação comercial é iniciada sem a triagem prevista na política de prevenção à lavagem de dinheiro e sanções do Grupo.
- É vedado estruturar operação, rota ou instrumento com a finalidade de contornar sanção, ocultar origem, destino, natureza ou titularidade, ou dificultar a rastreabilidade.
- Suspeita de tentativa de evasão de sanções deve ser comunicada de imediato ao canal de ética, e não pode ser discutida com o suspeito nem com terceiros.
- A recusa de negócio por razão de conformidade é decisão institucional legítima e não está sujeita a reversão comercial.

13 Concorrência leal e propriedade intelectual

- É vedado obter informação de concorrente por meio ilícito ou enganoso, inclusive por simulação de interesse comercial, aliciamento de colaborador para revelar segredo ou acesso não autorizado a sistemas.
- É vedado ajustar preços, dividir mercados ou clientes, combinar propostas ou trocar informação comercialmente sensível com concorrente.
- É vedado utilizar, incorporar ou distribuir software, código, base de dados, conteúdo ou marca de terceiro sem licença válida e compatível com o uso pretendido.
- A propriedade intelectual desenvolvida no exercício da função pertence ao Grupo, na forma da lei e dos instrumentos contratuais aplicáveis.



- É vedado levar consigo, ao término do vínculo, código, documentação, base de clientes, material técnico ou qualquer ativo do Grupo, em qualquer suporte.

14 Ambiente de trabalho, assédio e discriminação

O Grupo repudia toda forma de assédio moral ou sexual, discriminação, intimidação e violência, e não tolera conduta que degrade a dignidade de qualquer pessoa.

- É vedada distinção, exclusão ou preferência fundada em raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, religião, convicção política ou condição social.
- É vedada conduta que humilhe, constranja, isole ou exponha pessoa ao ridículo, bem como a exigência sistemática de tarefas incompatíveis com a função com finalidade de constranger.
- É vedada conduta de conotação sexual não desejada, insinuação, contato físico indesejado e condicionamento de vantagem profissional a favorecimento pessoal.
- É vedado o trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão, na operação própria e na cadeia de fornecedores conhecidos.
- A posição hierárquica agrava, e nunca atenua, a gravidade da conduta.

15 Uso de recursos e de ferramentas externas

Os ativos, sistemas e recursos do Grupo destinam-se a finalidade profissional e são utilizados com zelo, na forma da política de segurança da informação.

É vedado inserir informação confidencial, código-fonte proprietário, dados pessoais, credenciais ou documentos de clientes em serviços de terceiros não homologados, incluindo ferramentas de inteligência artificial generativa de uso público.

Conteúdo produzido com auxílio de ferramenta automatizada é de responsabilidade de quem o utiliza. Antes de qualquer uso externo, o conteúdo deve ser verificado quanto a exatidão, fundamento e adequação, e nenhum número, citação normativa ou afirmação técnica pode ser divulgado sem conferência em fonte primária.

16 Registros, comunicações e veracidade

- Registros contábeis, fiscais, societários, técnicos e operacionais devem refletir com exatidão os fatos que documentam. É vedado criar, alterar ou destruir registro para ocultar, dissimular ou postergar fato.
- É vedado antedatar ou pós-datar documento, assinar por terceiro sem poderes ou atestar fato que não se verificou.
- Manifestações públicas em nome do Grupo, incluindo redes sociais, imprensa, eventos e material comercial, dependem de autorização prévia da administração.
- Manifestações pessoais não devem ser apresentadas como posição institucional, e a menção ao vínculo com o Grupo em contexto pessoal exige ressalva expressa.
- É vedado divulgar informação sobre clientes, contrapartes ou parceiros, inclusive a existência da relação, sem autorização escrita.



17 Canal de ética e vedação à retaliação

Relatos de violação, suspeita de violação e dúvidas sobre a aplicação deste Código são recebidos pelo endereço compliance@etanacustodia.com.

17.1 Rota alternativa

INDEPENDÊNCIA DO CANAL

Quando o relato envolver o Sócio-Administrador, o responsável pelo canal ou pessoa a eles vinculada, o relato deve ser endereçado diretamente ao **revisor independente contratado**, que o apura e reporta à administração sem intermediação do envolvido. A ausência de rota alternativa efetiva torna inoperante o canal de ética em estruturas de sócio único.

17.2 Anonimato e boa-fé

O relato pode ser anônimo. O anonimato não reduz o dever de apuração, embora possa limitar o aprofundamento quando faltarem elementos verificáveis. A identidade do relator identificado é tratada como informação confidencial e revelada apenas quando exigida por lei ou por autoridade competente.

17.3 Vedação à retaliação

É vedada qualquer forma de retaliação contra quem relate de boa-fé ou colabore com apuração, incluindo desligamento, rebaixamento, isolamento, alteração desfavorável de condições de trabalho, exclusão de projetos e constrangimento. A retaliação constitui infração autônoma, apurada e sancionada independentemente do resultado do relato original.

O relato deliberadamente falso, feito de má-fé com o propósito de prejudicar terceiro, constitui infração a este Código. A distinção entre relato equivocado de boa-fé e relato de má-fé deve ser expressamente fundamentada na conclusão da apuração.

18 Apuração de relatos

Etapa	Disciplina
Recebimento e registro	Todo relato é registrado com data, forma de recebimento e descrição, ainda que anônimo ou aparentemente improcedente
Triagem	Avaliação preliminar em até 5 dias úteis, com definição do responsável pela apuração e verificação de impedimento e de conflito
Apuração	Condução imparcial, com preservação de evidências, oitiva do relatado quando cabível e registro das diligências. Conclusão em até 60 dias, prorrogáveis mediante justificativa registrada
Decisão	Fundamentada, com indicação das medidas disciplinares, corretivas e preventivas aplicáveis
Retorno	Comunicação ao relator identificado sobre o encerramento, observados os limites de confidencialidade e de proteção de dados pessoais
Arquivamento	Registro mantido por no mínimo 5 anos, incluindo relatos arquivados sem apuração, com a respectiva motivação

Quando a apuração indicar possível ilícito penal, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou violação de sanções, aplicam-se os procedimentos e as vedações de comunicação da política específica do Grupo, inclusive quanto à proibição de dar ciência ao investigado.

19 Declaração anual de conformidade

Todos os alcançados por este Código firmam, no ingresso e anualmente, declaração de que o conhecem, o compreendem e o observam, e de que informaram todo conflito de interesse, atividade externa e participação societária sujeitos a declaração.

As declarações são arquivadas e constituem evidência de governança. A recusa injustificada em firmar a declaração é incompatível com a manutenção do vínculo.



O programa de treinamento em ética, integridade e conflitos de interesse é anual e obrigatório, com registro de participação.

20 Medidas disciplinares

A violação deste Código constitui falta grave e sujeita o infrator a medidas proporcionais à gravidade, à reincidência e ao dano causado, que podem incluir orientação formal, advertência, suspensão, desligamento por justa causa e rescisão contratual, sem prejuízo das medidas civis e penais cabíveis e da comunicação às autoridades competentes.

São consideradas de máxima gravidade: o aproveitamento de informação de fluxo de clientes (Seção 6); a corrupção ativa ou passiva (Seção 10); a tentativa de evasão de sanções (Seção 12); a retaliação contra relator de boa-fé (Seção 17.3); e a falsificação ou destruição de registros (Seção 16).

A aplicação de medida disciplinar é fundamentada e registrada. Quando o infrator for administrador ou sócio, a deliberação observa a rota alternativa da Seção 17.1.

21 Identificação, vigência e revisão

Item	Definição
Código do documento	ETC-COMP-2026/ETI-001
Versão	2.0
Data de emissão	18/07/2026
Aprovação	Administração das entidades abrangidas
Revisão ordinária	Anual
Revisão extraordinária	Alteração normativa aplicável; alteração material do modelo de negócio; incidente de integridade relevante; achado de auditoria
Canal de ética	compliance@etanacustodia.com
Documentos correlatos	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Sanções e Integridade; Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; Política de Segurança da Informação e Cibernética

Este Código tem vigência indeterminada e substitui integralmente a versão anterior. É entregue no ingresso e divulgado no sítio institucional. Alterações materiais são comunicadas a todos os alcançados.



Anexo Code of conduct summary (English)

This annex summarises the Code for the benefit of international counterparties. It does not replace the Portuguese text, which prevails in the event of any divergence.

Scope. The Code applies to J.P. Gestora de Fundos Ltda. (CNPJ 40.243.371/0001-19) and Jet Privé Gestora de Fundos Ltda. (CNPJ 58.367.528/0001-83), trading as E.T.A.NA Custódia, and binds directors, partners, employees, interns, contractors and third parties acting on the Group's behalf.

Nature of the relationship. E.T.A.NA Custódia is exclusively a technology and related technical services provider. It does not manage third-party assets, provide investment advice, distribute financial products, hold client keys or assets, or operate fiat ramps, foreign exchange or settlement. It therefore does not assume the fiduciary duties of an asset manager, but does owe duties of loyalty, diligence, good faith, disclosure and confidentiality arising from contract and from this Code.

Order flow. Personnel with access to client orders, instructions or positions recorded in the platform are strictly prohibited from trading on that information, front-running client orders, disclosing flow information to third parties, or deriving commercially sensitive intelligence from client operational data for uncontracted purposes. Breach is treated as the most serious category of misconduct.

Conflicts. Conflicts must be declared in writing before any related act; the declaring person then abstains from negotiating, pricing, approving, supervising or deciding on the matter. Acting on both the supplier and customer sides of the same relationship requires prior declaration, full withdrawal from both sides and a minuted decision. Where no internal alternative decision-making body exists, the matter goes to an independent reviewer or external counsel.

Anti-bribery. Zero tolerance for bribery, facilitation payments and the use of intermediaries to conceal improper advantage, in Brazil and abroad. Gifts to public officials are prohibited regardless of value, save for institutional items of no material commercial value, given openly and recorded. Private-sector courtesies follow defined annual cumulative thresholds and are prohibited outright during any live negotiation or decision process.

Speaking up. Reports go to compliance@etanacustodia.com and may be anonymous. Where a report concerns the managing partner or the person responsible for the channel, it is routed directly to the contracted independent reviewer. Retaliation against good-faith reporters is prohibited and is itself a separate breach. Reports are triaged within five business days and concluded within sixty days, with records retained for at least five years.

Contact. compliance@etanacustodia.com. Version 2.0, dated 18 July 2026, superseding the version of 4 January 2025.